

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Manejo e Gestão**

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 6/2018

- IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI/GEMAG

Interessado: COVASNA Incorporação Ltda.**Referência:** Processo SEI nº 00391-00020890/2017-30.**Assunto:** Licenciamento de posto de abastecimento e revendedor de combustíveis.**1. INTRODUÇÃO**

O empreendimento em questão trata de licenciamento ambiental para atividade de posto de abastecimento e revendedor de combustíveis. A Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos (GEINP/COIND) se manifestou no processo por meio do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 143/2018 – COIND/GEINP no qual a gerência se mostrou favorável ao pleito, no entanto, por estar inserido em unidade de conservação sob gestão deste IBRAM foi requerida manifestação desta GEMAG.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

Conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 143/2018 – COIND/GEINP o empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, especificamente na Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental (ZOEIA), a figura um abaixo traz visão aérea do local pleiteado.



Figura 1: visão aérea do local pleiteado. Em azul, Zona de Ocupação Especial de Qualificação. Em verde, Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental. Em destaque, local para instalação do posto de abastecimento.

A APA da Bacia do Rio São Bartolomeu teve o seu zoneamento por meio do Decreto Distrital nº 5.344/2014, de acordo com este decreto a ZOEIA tem por objetivo:

“Art. 12. A ZOEIA tem o objetivo de disciplinar a ocupação de áreas contíguas às ZPVS e às ZCVS, a fim de evitar as atividades que ameacem ou comprometam efetiva ou potencialmente a preservação dos ecossistemas e dos demais recursos naturais.”

3. ANÁLISE

Considerando os objetivos de proteção da ZOEIA e da APA em si, não há impedimentos para o estabelecimento da atividade no local pleiteado, no entanto, será necessário observar as algumas diretrizes e restrições ambientais. Utilizando o programa *Google Earth* foi identificado que a área escolhida está próxima a terreno com relevo acidentado, esta declividade segue até alguns canais naturais de escoamento superficial (grota seca) os quais desembocam em afluente do Ribeirão Taboca.

Dentre as normas de uso para a ZOEIA contidas no artigo nº 13 do Decreto nº 5.344/2014, destaca-se o inciso VIII:

“VIII – as atividades e empreendimentos urbanos devem executar projetos de contenção de encostas, drenagem de águas pluviais, sistema de coleta e tratamento de águas servidas, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, recomposição da cobertura vegetal nativa, pavimentação dos acessos, coleta de lixo e destinação adequada dos resíduos sólidos;”

Como a distância do posto até a primeira grota seca são cerca de 90m, será necessário incluir entre as condicionantes de licenciamento cuidados especiais com a drenagem a fim de evitar a formação de processos erosivos bem como a contaminação da malha hídrica local por hidrocarbonetos e afins.

4. CONCLUSÃO

Considerando o exposto acima **este parecer técnico é favorável** a implantação do posto de gasolina no local escolhido, desde que sejam incluídas no processo de licenciamento ambiental os cuidados descritos no item 3. Sugere-se o retorno deste processo a GEINP/COIND visando à continuação do procedimento de licenciamento ambiental.

Este parecer contou com a colaboração da estagiária em Engenharia Ambiental Nayana Gabrielle de Araújo Silva.

É o parecer. Submeto a apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VIEIRA INÁCIO - Matr.0264388-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 30/04/2018, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7594376)
verificador= **7594376** código CRC= **D0CC90E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5648

